



# OE 2019 | BREVE ANÁLISE

Cabo Verde  
Fevereiro de 2019

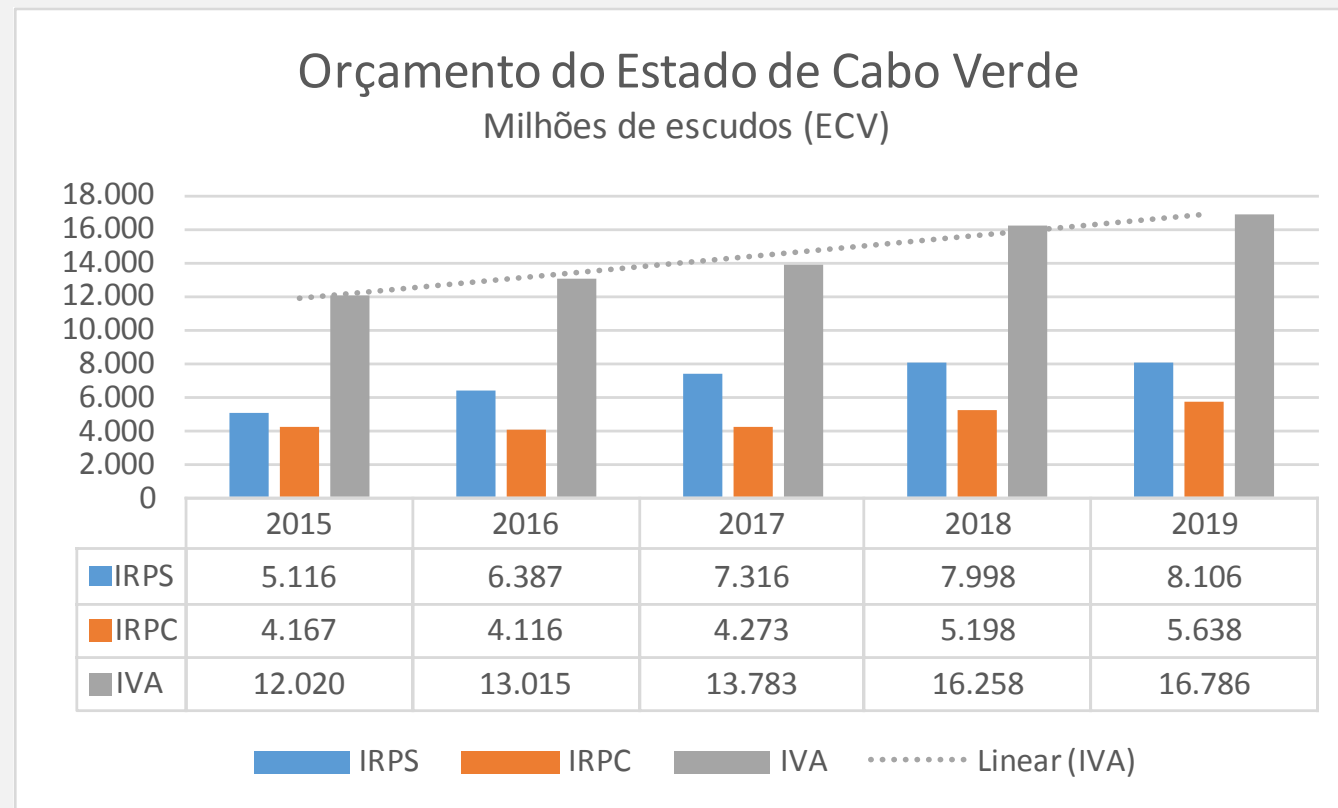


# EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTADA

(OE 2019 | LEI N.º 44/IX/2018, DE 31 DE DEZEMBRO)

| Orçamento do Estado de Cabo Verde (Milhões de escudos - ECV) |               |               |               |               |               |     |     |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----|-----|
|  | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          |     |     |
| <b>Total da Receita</b>                                      | <b>44.226</b> | <b>50.355</b> | <b>51.020</b> | <b>55.557</b> | <b>55.989</b> |     |     |
| Receita corrente   | 39.456        | 43.231        | 44.826        | 54.561        | 53.995        |     |     |
| Impostos   | 32.316        | 34.937        | 37.407        | 42.327        | 44.407        | 79% |     |
| IRPS   | 5.116         | 6.387         | 7.316         | 7.998         | 8.106         | 18% |     |
| IRPC   | 4.167         | 4.116         | 4.273         | 5.198         | 5.638         | 13% |     |
| IVA  | 12.020        | 13.015        | 13.783        | 16.258        | 16.786        | 38% | 69% |
| Imp Consumo especial   | 1.991         | 1.991         | 2.060         | 2.205         | 2.754         | 6%  |     |
| Taxa Ecológica   | 682           | 655           | 740           | 747           | 763           | 2%  |     |
| Taxa Turística   | 795           | 795           | 890           | 1.001         | 1.118         | 3%  |     |
| Direito de importação  | 6.351         | 6.899         | 7.380         | 7.973         | 8.097         | 18% |     |
| Taxa comunitária   | 318           | 255           | 255           | 295           | 375           | 1%  |     |
| Outros impostos  | 876           | 824           | 710           | 652           | 770           | 2%  |     |
| INPS   | 218           | 209           | 58            | 66            | 60            |     |     |
| Outras Receitas  | 6.922         | 8.085         | 7.361         | 12.168        | 9.528         |     |     |

# EVOLUÇÃO DOS TRÊS PRINCIPAIS IMPOSTOS



## ALTERAÇÕES + RELEVANTES

### IRPC

- Taxa de IRPC (22%): art. 84.º

### REMPE

- Período mínimo obrigatório e opção por outro regime: art. 34.º

# TAXA DE IRPC

(ART. 17.º OE 2019 | ART. 84.º CIRPC)

- Exercício de 2018
  - Modelo IB a entregar até 31 de maio 2019
  - Taxa de IRPC de 25% sobre a coleta apurada
- Exercício de 2019
  - Modelo IB a entregar até 31 de maio de 2020
  - **Taxa de IRPC de 22%** sobre a coleta apurada



# REMPE

(ART. 18.º OE 2019 | ART. 34.º REMPE)

## ATÉ 31/12/2018

- Estavam obrigadas a permanecer no regime de tributação por um período mínimo de 5 anos

## A PARTIR 1/1/2019

- As empresas podem optar pela mudança de regime, mediante entrega da declaração de alteração;
- Ficam obrigadas a permanecer no regime de contabilidade organizada durante um período mínimo de cinco anos, prorrogável automaticamente por um período de um ano.

# ALTERAÇÕES + RELEVANTES

- **Benefícios fiscais**
  - Alterações
    - Centro Internacional de Negócios: art. 19.º
    - Direitos aduaneiros: art. 20.º e
    - Fundos de poupança: art. 22.º
  - Aditamento
    - Atividades de transporte marítimo: art. 19.ºA

# CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS

(ART. 15.º OE 2019 | ART. 19.º DA LEI Nº 26/VIII/2013)

## ATÉ 31/12/2018

- O benefício fiscal previsto no número anterior é aplicável aos rendimentos resultantes de actividades mantidas **exclusivamente** com outras entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou com entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Cabo Verde

## A PARTIR 1/1/2019

- O benefício fiscal previsto no número anterior é aplicável aos rendimentos resultantes de actividades mantidas com outras entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou com entidades não residentes.



# CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS

(ART. 15.º OE 2019 | ART. 19.º DA LEI Nº 26/VIII/2013)

ATÉ 31/12/2018

- Criação de um **mínimo de cinco postos de trabalho** no Centro Internacional de Indústria (CII) e Centro Internacional de Comércio (CIC).
- No Centro Internacional de Prestação de Serviços, o **mínimo de postos de trabalho exigido é de dois**.

A PARTIR 1/1/2019

- Criação de um **mínimo de dez postos de trabalho** no Centro Internacional de Indústria (CII) e Centro Internacional de Comércio (CIC).
- No Centro Internacional de Prestação de Serviços, o **mínimo de postos de trabalho exigido é de quatro**.

# CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS

(ART. 15.º OE 2019 | ART. 19.º DA LEI Nº 26/VIII/2013)

ATÉ 31/12/2018

- Não previsto

A PARTIR 1/1/2019

- 13. Em tudo o que estiver especificamente previsto nos números anteriores, designadamente em relação a preços de transferência, tributações autónomas, regras de liquidação e pagamento, são aplicáveis as regras gerais previstas no Código do IRPC.

# DIREITOS ADUANEIROS (CIN)

(ART. 15.º OE 2019 | ART. 20.º DA LEI Nº 26/VIII/2013)

ATÉ 31/12/2018

- Não previsto

A PARTIR 1/1/2019

- 4. Os bens introduzidos no mercado interno estão sujeitos aos direitos de importação e outras imposições aduaneiras nos termos da legislação em vigor.

ATIVIDADES  
DE  
TRANSPORTE  
MARÍTIMO  
(ART. 16.º OE 2019 |  
ART. 19.º A)

- As entidades licenciadas no CIN que exerçam atividades relacionadas com o transporte internacional marítimo de pessoas ou bens podem optar por um regime especial de determinação da matéria coletável, desde que preencham as seguintes condições:
  - a) A totalidade dos navios ou embarcações de que sejam titulares estejam inscritos no Registo Internacional de Navios de Cabo Verde, em termos a estabelecer no respetivo diploma legal, sendo a totalidade da atividade desenvolvida elegível para efeitos deste diploma;
  - b) Pelo menos 85% da totalidade dos rendimentos é obtida nos termos do número 2 do artigo anterior.

ATIVIDADES  
DE  
TRANSPORTE  
MARÍTIMO  
(ART. 16.º OE 2019 |  
ART. 19.º A)

- A opção pelo regime relativamente a determinado período de tributação é efetuada pelos sujeitos passivos em sede da declaração de rendimentos prevista no artigo 102.º do Código do IRPC, devendo ser mantida pelo menos nos dois períodos de tributação seguintes.

## ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO (ART. 16.º OE 2019 | ART. 19.º A)

- A matéria coletável para efeitos deste artigo é determinada através da aplicação dos seguintes valores diários a cada navio ou embarcação elegível:

| Arqueação líquida                        | Matéria Coletável diária por cada 100 toneladas líquidas |
|--|--|
| Até 1.000 toneladas líquidas             | 646 CVE  |
| Entre 1.001 e 10.000 toneladas líquidas  | 566 CVE  |
| Entre 10.001 e 25.000 toneladas líquidas | 307 CVE  |
| Superior a 25.000 toneladas líquidas     | 103 CVE  |

# FUNDOS DE POUPANÇA

(ART. 15.º OE 2019 | ART. 22.º DA LEI Nº 26/VIII/2013)

## ATÉ 31/12/2018

- Limite de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos)
- Isentas até ao valor anual de 30.000\$00 (trinta mil escudos)

## A PARTIR 1/1/2019

- 2. São dedutíveis à colecta do IRPS, nos termos previstos no respectivo Código, 25% dos valores aplicados no ano respectivo pelos sujeitos passivos em plano poupança reforma (PPR), plano poupança educação (PPE) e plano poupança reforma/educação (PPR/E), com **o limite de 100.000\$00 (cem mil escudos), por cada sujeito passivo**, desde que para benefício próprio ou, no caso dos PPE, também dos membros do seu agregado familiar.
- 3. As importâncias pagas por FPR, FPE e FPR/E estão isentas de IRPS **até ao valor anual de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos)**, havendo tributação acima desse valor,

## OUTRAS ALTERAÇÕES

- Contratação de jovens e estágios profissionais
- Incentivos aos Start Up Jovens
- Importação de viaturas
- Isenção de emolumentos e certidões
- Bonificações de taxas de juros para empréstimos a microempresas



- As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens com idade não superior a 35 anos para o primeiro emprego, beneficiam **de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal para os regimes obrigatórios de segurança social.**
- Contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo ainda que a entidade patronal tenha pago as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.

INCENTIVOS ÀS  
ENTIDADES  
EMPREGADORAS  
QUE CONTRATEM  
JOVENS  
(ART. 31.º OE 2019)

- Os sujeitos passivos de IRPC e pessoas singulares com contabilidade organizada podem **deduzir à coleta, por cada estagiário contratado por um período mínimo de seis meses, o montante de 20.000\$00** (vinte mil escudos).
- O benefício não é cumulativo com o previsto na alínea *b*) do artigo 33.º do Código de Benefícios Fiscais (majoração dos gastos em 150%).

INCENTIVO  
DIRETO AOS  
ESTÁGIOS  
PROFISSIONAIS  
(ART. 34.º OE 2019)

INCENTIVOS  
AOS START  
UP JOVENS  
(ART. 23.º OE  
2019)

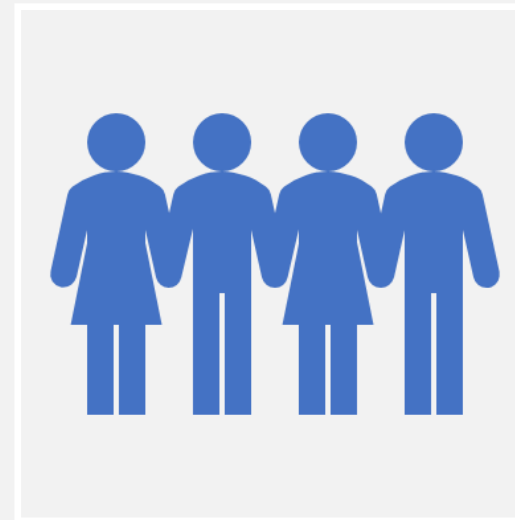
- Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica elegível nos termos do artigo 9.º, no âmbito das facilidades do Programa Start Up Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, gozam dos seguintes incentivos:
  - Aplicação da taxa de 5% de IRPC nos primeiros cinco anos de atividade; se for em tecnologias da informação e comunicação e desenvolvimentos (TIC e I&D), a taxa é de 2,5%;
    - As empresas cuja direção efetiva esteja situada fora das localidades dos concelhos de Praia, São Vicente, Sal e Boa Vista, beneficiam, ainda, de uma dedução de 50% à coleta do IRPC.
  - Isenção de direitos aduaneiros, ICE e do IVA na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com até três lugares na cabine, incluindo condutor e idade não superior a 5 (cinco) anos, destinado exclusivamente para a sua atividade;
  - Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação

INCENTIVOS  
AOS START  
UP JOVENS  
(ART. 23.º OE  
2019)

- Beneficiação de incentivos financeiros, de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto;
  - Isenção de imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;
  - Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.
- 
- As empresas beneficiárias dos incentivos previstos estão sujeitas ao pagamento da tributação autónoma nos termos do CIRPC

# INCENTIVOS AOS START UP JOVENS (ART. 23.º OE 2019)

- São condições para usufruir dos benefícios fiscais:
  - a) Criação de pelo menos 1 posto de trabalho;
  - b) A empresa não resultar de cisão e/ou fusão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
  - c) Não ser tributado por métodos indiretos de avaliação;
  - d) Não ser devedor do Estado, ou da Segurança Social, a título individual ou coletivo, de quaisquer impostos, taxas, quotizações ou contribuições obrigatórias ou comprovar que o seu pagamento se encontra formalmente assegurado.



# IMPORTAÇÃO DE VIATURAS (ART. 26.º OE 2019)



## Isenção de direitos na importação de táxis

É isenta de direitos aduaneiros, a importação de veículos ligeiros de passageiros, em estado novo, destinados exclusivamente para a exploração no serviço de táxis.

Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:

- a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
- b) Equipamento para centrais fixas e radiotáxis das zonas de segurança;
- c) Radiotelefonos a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.

# IMPORTAÇÃO DE VIATURAS

(ART. 27.º OE 2019)

## Incentivos à importação de veículos de transporte coletivo de passageiros e veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo

- É isenta de direitos aduaneiros, do imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de **veículos pesados de transporte coletivo de passageiros**,:
  - Comportando mais de 30 (trinta) assentos incluindo condutor: quando importados por empresas do setor devidamente licenciadas.
  - Comportando mais de 15 (quinze) assentos incluindo condutor: quando importados por transportador público, detentor de alvará, que em cumprimento do RJGTVM esteja a proceder a substituição de viaturas que se encontrem licenciadas.

Só veículos com idade inferior a seis anos

Só veículos com idade inferior a quatro anos

# IMPORTAÇÃO DE VIATURAS

(ART. 27.º OE 2019)

- É isenta de direitos aduaneiros, do imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado,
  - A importação de veículos pesados de passageiros, destinados ao **transporte escolar**, devidamente equipados, comportando 23 (vinte e três) ou mais assentos incluindo condutor, efetuados por estabelecimento de ensino devidamente autorizado pelo ministério competente, autarquias locais e por transportador público, devidamente licenciados e autorizados pelas entidades competentes;
- É isenta de direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado:
  - A importação de veículos ligeiros de passageiros destinados ao **transporte executivo**, em **estado novo**, nos termos do Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM), efetuado pelas entidades detentoras de licença e devidamente autorizadas pela DGTR.

Só veículos com idade inferior a seis anos



# IMPORTAÇÃO DE VIATURAS

(ART. 28.º OE 2019)

Só veículos com idade inferior a seis anos

## Incentivos à importação de veículos pesados de transporte para turistas

- É isenta de direitos aduaneiros, imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de passageiros devidamente equipados, comportando mais de 30 assentos incluindo condutor, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, quando importados por transportadores públicos devidamente licenciados pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários.
- Entende-se por devidamente equipados os veículos que dispõem, designadamente:
  - a) Cintos de segurança em todos os assentos;
  - b) Ar condicionado;
  - c) Microfones e colunas de som; e
  - d) Alarme auditivo sempre que o autocarro efetua marcha trás.

# ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS EM CERTIDÕES (ART. 30.º OE 2019)

- As emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais **são gratuitas.**



## BONIFICAÇÃO DE TAXA DE JUROS (ART. 40.º OE 2019)

- É inscrita uma dotação de 132.000.000\$00 (cento e trinta e dois milhões de escudos), para bonificação de taxa de juros decorrentes de linhas de crédito para micro, pequenas, médias e grandes empresas e internacionalização das empresas cabo-verdianas.

